

Lei nº. 1040/2016

**“Concede reajuste salarial aos servidores ativos e inativos do município de Minduri”**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Minduri, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um reajuste de 9,0% (nove por cento) dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aos proventos dos inativos e pensionistas do Município de Minduri, a título de revisão geral, nos termos do art. 37, da Constituição Federal e do art. 78, X, da Lei Orgânica Municipal.

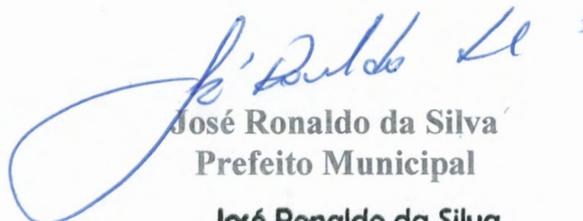
**Art. 2º** - O reajuste concedido por esta lei refere-se à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista para o mês de janeiro, em conformidade com o art. 78, X, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº. 01/2015.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri, 24 de fevereiro de 2016



José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal

José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34  
ID: M-2.286190

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI, 24/02/2016



Ass. Administrativo